

20.6.57 - Não foram registrados no sistema contábil, no momento do reconhecimento da obrigação, os pagamentos de requisições de pequeno valor (subitem 6.17.7) (SF).

Propostas de Determinações

20.6.58 - Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios (subitens 6.17.2.2 e 6.18.2.5.1). (Reiteração da Determinação nº 80 do Diálogo) (SF)

20.6.59 - Instar, junto ao Tribunal de Justiça, a conversão do depósito mensal da Emenda Constitucional 62/09, da forma consolidada para o modo em separado (subitem 6.17.2.2.1). (Reiteração da Determinação nº 155 do Diálogo) (SF)

20.6.60 - A PMSP deve implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos (subitens 6.17.2.4 e 6.17.2.5).

20.6.61 - Controlar de forma segregada os montantes das requisições de pequenos valores inscritos e pagos no exercício (subitem 6.17.7).

20.6.62 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e já se encontram resolvidos (subitem 6.17.9). (Reiteração da Determinação nº 158 do Diálogo) (SF)

20.6.63 - Controlar os valores sequestrados referentes a precatórios, constantes da conta do ativo Retenções Judiciais, separadamente dos bloqueios judiciais diversos (subitem 6.17.9).

20.6.64 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração automática do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios (subitem 6.17.10). (Reiteração da Determinação nº 82 do Diálogo) (SMJ)

Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringências

20.6.65 - Houve inobservância ao PCASP no registro das seguintes variações patrimoniais: Dívida Fundada (subitem 6.18.2.1.2) (SF); Dívida Ativa - Cancelamento e Remissão (subitem 6.18.2.3.4) (SF); e Créditos a Receber (subitem 6.18.2.7.3) (SF)

20.6.66 - As notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais não deram destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos. (subitem 6.18.3) (SF)

Propostas de Determinações

20.6.67 - Observar o limite de 10% do total do grupo para os registros nas contas contábeis descritas como "Outros(as)" (subitem 6.18.1) (SF).

20.6.68 - Regularizar as inconsistências entre os valores registrados na planilha publicada pelo Departamento de Dívidas Públicas da Secretaria de Finanças (Dedip-SF) e os lançamentos das variações patrimoniais na Contabilidade (subitem 6.18.2.1.1) (SF).

20.6.69 - Não utilizar contas de variação patrimonial para transferir valores da Dívida Fundada do longo para o curto prazo. (subitem 6.18.2.1.3) (SF)

20.6.70 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Receitas de Capital. (subitem 6.18.2.2) (SF)

20.6.71 - Rever o grupo contábil para melhor adequar o registro da variação patrimonial aumentativa referente à Dívida Ativa – Atualização Monetária. (subitem 6.18.2.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 299 do Diálogo)

20.6.72 - Registrar o recebimento da Dívida Ativa – PPI durante o parcelamento sem movimentar as contas de variação patrimonial. (subitem 6.18.2.3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 297 do Diálogo)

20.6.73 - A inscrição da Dívida Ativa, no caso de créditos originários de exercícios anteriores, deve ser feita à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores". (subitem 6.18.2.3.3) (SF)

20.6.74 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar o Recebimento da Dívida Ativa. (subitem 6.18.2.3.5) (SF)

20.6.75 - Efetuar a escrituração contábil da baixa do passivo decorrente da confirmação de pagamento pelo Poder Judiciário referente a Precatórios, de forma a não impactar quantitativamente a Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitem 6.18.2.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 298 do Diálogo)

20.6.76 - Utilizar Variação Patrimonial Diminutiva específica para inscrição de novos precatórios de acordo com a respectiva origem. (subitem 6.18.2.4.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 300 do Diálogo)

20.6.77 - Não utilizar contas de variações patrimoniais para reclassificar saldos de precatórios. (subitem 6.18.2.4.3) (SF)

20.6.78 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar Despesas de Capital. (subitem 6.18.2.5.2) (SF)

20.6.79 - Classificar a incorporação dos passivos e ativos referentes à conversão em receita dos depósitos judiciais (70%) de modo a não afetar a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, considerando o impacto indevido na DVP do exercício de 2016 no valor de R\$ 729,3 milhões (subitens 6.18.2.6) (SF)

20.6.80 - Os registros de baixa por pagamentos nas contas de Passivo Circulante - "Apropriação de 13º" e "Apropriação por Competência – Férias a Pagar" devem ser efetuados mensalmente contra a conta "Caixa e Equivalentes de Caixa". (subitem 6.18.2.7.1) (SF)

20.6.81 - Não utilizar contas de variação patrimonial para registrar entradas de Bens em Estoque. (subitem 6.18.2.7.2) (SF)

20.7 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Infringências

20.7.1 - Houve atrasos nas publicações dos demonstrativos bimestrais (RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária) (subitem 7.1) (SF)

20.7.2 - O Quadro de Distribuição Inicial das Cotas Orçamentárias e Financeiras foi publicado em 17.03.16, mais de setenta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2016 (subitem 7.3.1) (SF)

Propostas de Determinações

20.7.3 - Promover os ajustes contábeis necessários para que o cálculo da Despesa com Pessoal apresentado no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal reflita

fidedignamente o efetivo percentual da Receita Corrente Líquida comprometido. (subitem 7.6) (SF)

20.8 - Despesas Com Publicidade

Infringências

20.8.1 - Despesas com publicidade da educação e saúde oneraram a dotação da Secretaria de Governo Municipal. (subitem 8.1) (SGM)

20.8.2 - Na campanha "Lei de Responsabilidade Fiscal" houve comparação entre gestões de governo ou entre períodos correspondentes a elas. (subitem 8.3) (SGM)

20.8.3 - Não houve divulgação das informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação (subitem 8.8) (SGM)

Propostas de Determinações

20.8.4 - Aperfeiçoar o controle sobre as cotações de preço. (subitem 8.5) (SGM)

20.8.5 - Divulgar o demonstrativo de despesas com publicidade que comprova a observância aos arts. 73, VII, da Lei Federal nº 9.504/97 e 62, VII da Resolução TSE nº 23.457/15. (subitem 8.6.2) (SGM)

20.8.6 - Os relatórios semestrais devem ser revistos para considerar como momento da despesa/investimento em publicidade o efetivo período da produção ou veiculação das peças publicitárias. (subitem 8.7) (SGM)

20.8.7 - A atribuição de competências para gerenciar e administrar as dotações orçamentárias concernentes às publicações de interesse do Município deve ser regularizada na Lei Orçamentária para 2018. (subitem 8.9) (SGM)

20.9 - Aplicações Constitucionais

Educação

Infringências

20.9.1 - Não foi utilizado o saldo do Fundeb de anos anteriores, correspondente ao superávit financeiro em 31.12.2015, mediante abertura de crédito suplementar em descumprimento ao que dispõe o artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº. 11.494/07 (item 9.1.3).

Saúde

Infringências

20.9.2 - Os dados relativos aos gastos com Saúde do terceiro e do sexto bimestre não foram alimentados no SIOPS (subitem 9.2.6) (SMS)

20.9.3 - O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implantado (subitem 9.2.7) (SMS)

20.10 - Educação

Infringências

20.10.1 - Não aplicação dos 30% dos recursos do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (item 10.3.3) (Secretaria Municipal de Educação)

20.10.2 - Não quantificação dos índices de ensino contidos no art. 10 da Lei Municipal 14.173/06. (item 10.4.4) (Secretaria Municipal de Educação)

A Pasta reforça que forneceu a atualização com os dados de 2016 para o indicador definido no inciso I do art. 10 da Lei 14.173/06. Porém, os demais indicadores, que necessitam dos dados do Censo 2016, não tinham sido atualizados porque a SME não havia recebido a Base de Dados do Educacenso.

A Secretaria informa que já foram encaminhados ao TCM os dados que estavam pendentes (para alcançar o TC 72.000.181/17-90).

20.10.3 - Não atendimento à demanda para a pré-escola, devido a 1.269 crianças estarem na fila por vagas. (item 10.5.2) (Secretaria Municipal de Educação)

20.10.4 - Por oferecer curso de nível superior em Licenciatura em Pedagogia, vez que os municípios somente podem atuar em outros níveis de ensino quando atendidas as necessidades da educação infantil e do ensino fundamental, haja vista que a área prioritária de atuação do município na educação infantil não se encontra plenamente atendida. (item 10.5.2) (Secretaria Municipal de Educação)

A Pasta reforça que o programa Universidade nos Centros Educacionais Unificados (UniCEU) é uma política pública de promoção do acesso ao ensino superior que não se constitui como programa de expansão do Sistema Municipal de Ensino, mas como um programa de formação profissional que é gerido pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que possui grande interface com as demandas da Rede Municipal de Ensino. Vale ainda ressaltar, por fim, que os recursos destinados à UniCEU não são contabilizados no mínimo constitucional de 25% ou no piso de 31% estabelecido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo para as despesas com educação.

Propostas de Determinações

20.10.5 - Aperfeiçoar os procedimentos de celebração e fiscalização dos convênios de educação infantil de forma a torná-los eficientes, tendo em vista envolver inúmeros aspectos, tais como: infraestrutura, recursos humanos, recursos financeiros, questões pedagógicas, sendo cada um deles com diversas especificidades a serem observadas. (item 10.2.1.a) (reiteração da determinação nº 35 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

20.10.6 - Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos convênios. (item 10.2.1.a) (reiteração da determinação nº 85 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Nova determinação: Aperfeiçoar os procedimentos de celebração, fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos convênios. (Em substituição às determinações nº 35 e nº 85 do Diálogo) (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)